

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

SELEÇÃO PÚBLICA FAPEX nº: 0022/2018

Fonte de Recursos: Contrato SUS – Hospital Ana Nery

Instituição Apoiada: UFBA

Objeto do Certame: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 07 (sete) elevadores, com reposição de peças, componentes e/ou acessórios e disponibilização de mão de obra especializada (01 técnico residente) para o Hospital Ana Nery.

Data da Sessão Pública: 17/12/2018

SAPRO: 2018007538

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço sede:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **FAX:** \_\_\_\_\_

**Endereço de e-mail:** \_\_\_\_\_

**Pessoa para Contato:** \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.fapex.org.br](http://www.fapex.org.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Fundação e essa empresa, solicito preencher o recibo de retirada de edital e remeter à Comissão de Seleção Pública por meio do e-mail [licitacao@fapex.org.br](mailto:licitacao@fapex.org.br).

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão repassadas a todos os licitantes que nos remeteram o presente recibo, ressaltando também que a não remessa exime o Pregoeiro de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.

**FÁBIO ISENSEE DE SOUZA – PRESIDENTE DA SELEÇÃO PÚBLICA**

# EDITAL SELEÇÃO PÚBLICA PESENCIAL Nº. 0022/2018

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO – FAPEX**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, pelo seu **Presidente da Seleção Pública**, designado pela **Portaria nº. 001/2018**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na **Modalidade Seleção Pública Presencial**, para contratar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 07 (sete) elevadores, com reposição de peças, componentes e/ou acessórios e disponibilização de mão de obra especializada (01 técnico residente), para o Hospital Ana Nery, no dia 17 de dezembro de 2018, às 09h00 horas na Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão, situado a Avenida Manoel Dias da Silva 1784, Ed. Comercial Pituba Trade, Pituba - Salvador – Bahia – CEP: 41.830-001, de acordo com as condições contidas neste Edital e seus Anexos e de conformidade com as **Leis Federais nos. 8.958/94** (Lei de Fundações de Apoio), **8.666/93** (Lei de Licitações e Contratos), sendo esta de aplicação subsidiária, e **Decreto Federal nº 8.241/14** (Decreto que Regulamenta as Contratações no Âmbito das Fundações de Apoio com uso de Recursos Públicos), alterações e demais condições pertinentes à matéria.

## TÍTULO I – DO OBJETO E RAZÕES INSTITUCIONAIS

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 07 (sete) elevadores, com reposição de peças, componentes e/ou acessórios e disponibilização de mão de obra especializada (01 técnico residente) do Hospital Ana Nery, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital.

1.1.1.A contratação de deverá incluir os serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, componentes e/ou acessórios e disponibilização de mão de obra especializada, instalados na sede do HOSPITAL ANA NERY.

1.1.2. O valor total estimado para a contratação dos serviços de que trata este certame será no montante de R\$ 15.850,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais), equivalentes ao valor total de R\$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais), correspondente ao período de 06 (seis) meses de relação contratual.

1.2. Todas as propostas e lances atinentes a este certame serão julgados segundo o critério de menor preço, conforme orienta o arts. 11 e 12 do Decreto Federal nº 8.241/14.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Hospital Ana Nery (HAN) é uma instituição de ensino, referência nas áreas de cardiologia, nefrologia e cirurgia vascular que atende exclusivamente pacientes do Sistema Único de Saúde, prestando a esta população um importante serviço nas áreas de cirurgia cardíaca (adulto e pediátrico), cirurgia vascular, implantação de marca-passo, transplante renal e cirurgia geral, dentre outros.

2.2. A contratação de Empresa para a prestação do serviço ora descrito é indispensável para o Hospital, pois estabelecerá a serviço de manutenção e assistência técnica dos 07 (sete) elevadores que atendem a demanda do Hospital Ana Nery, há de ser suprida pela empresa especializada, sendo que se justifica a necessidade por considerar serviço essencial à instituição, para garantir o acesso de pacientes de UTIS, Centro Cirúrgico, Enfermarias, Funcionários e o fluxo de demais serviços, gerando custos à Administração, bem como na interrupção de alguns serviços prestados por este Hospital e, principalmente, a exposição dos pacientes e público em geral do HAN à ambientes insalubres.

2.3. Diante do exposto, fica claro que é imprescindível a contratação de Empresa especializada, uma vez que a execução do serviço em tela se faz necessário objetivando o bem estar e a saúde e segurança dos pacientes, bem como a conservação do bem público. Além de manter observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde no. 3.523, de 28/08/98 e nas Resolução-RE no. 176, de 24/10/00 e Resolução-RE no. 009, de 16/01/03, da ANVISA, evitando-se desta forma causar danos e prejuízos à saúde pública e à Administração no desempenho cotidiano de suas atividades.

## 3. DO FUNDAMENTO INSTITUCIONAL

3.1. A presente licitação fora constituída e aprovada na forma da Lei e consoante autorização da autoridade máxima desta instituição, conforme rege o seu estatuto, tendo o seu TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I sido elaborado pelo setor competente que instaurou a solicitação de prestação de serviço.

3.2. A Fonte de Recursos deste instrumento será Contrato SUS – Ana Nery, firmado entre a UFBA e FAPEX.

#### 4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1. Por se tratar de contratação de serviço pelas fundações de apoio no âmbito de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, em apoio à Instituição Federal, este certame se fundamenta nas disposições do art. 3º da Lei Federal nº 8.958/94 (Lei das Fundações de Apoio) e art. 8º do Decreto Federal nº 8.241/14 (Decreto que Regulamenta as Contratações no Âmbito das Fundações de Apoio com uso de Recursos Públicos, tendo o edital, e seus anexos, sido elaborados com vistas às determinações dos Capítulos II e III da Lei Federal nº 8.958/94, sendo-lhe aplicáveis, apenas subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A modalidade escolhida é Seleção Pública Presencial em razão da natureza do serviço a ser contratado, cuja natureza complexa exige, inclusive, a análise de quesitos técnicos por parte da equipe do projeto, bem como visita técnica para elaboração de proposta.

#### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta seleção, na forma de seus atos constitutivos, que atendam às condições expressas no presente documento.

5.2. Não será admitida a participação de empresas:

- a. Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- b. Que constem no rol de empresas inidôneas ou proibidas de participar de contratações junto a esta Instituição.
- c. Constituídas em consórcio ou estrangeiras que não funcionem no País;

- d. Que não possuam atividades constantes no ato constitutivo compatíveis com o objeto da licitação;
  - e. Em estado de falência, recuperação judicial ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, ressalvada a autorização judicial, geral ou específica para este certame, autorizando a dispensa de Certidões Negativas de Débitos.
  - f. Em dissolução ou em liquidação.
- 5.3. Também será excluída a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, tais quais:
- a. Pessoa física ou jurídica que tenha atuado de qualquer forma no projeto, básico ou executivo.
  - b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente ou acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
  - c. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5.4. Por força do que dispõe a Lei Federal nº 8.958/94, também será vedada a participação neste certame de:
- a. Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor das IFES e demais ICTs, que atue na direção das respectivas fundações;
  - b. Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs apoiadas por esta Instituição.
- 5.5. É proibida a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos

termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203/10 (Decreto que Regulamenta a Proibição do Nepotismo na Administração Pública Federal).

## 6. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, para as micro e pequenas empresas, nas formas e condições previstas na Lei Complementar nº 123/06.

## TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO EDITAL

### 7. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

- 7.1. São anexos do presente Edital:
- 7.1.1. Termo de Referência – ANEXO I
  - 7.1.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta – ANEXO II
  - 7.1.3. Declaração de Enquadramento em Condições Especiais de Participação – ANEXO III
  - 7.1.4. Declaração de Empregador Regular – ANEXO IV
  - 7.1.5. Declaração de Idoneidade para Licitar – ANEXO V
  - 7.1.6. Contrato – ANEXO VI
- 7.2. Em caso de divergência entre as disposições do Edital e as das demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.

### 8. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 8.1. Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados por meio de cópias fornecidas no Setor de Protocolo, entre às 08:00 horas e às 12:00 horas, ou das 13:00 horas à 16:00 horas, desde que tais solicitações sejam feitas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais), na tesouraria da FAPEX, correspondente ao custo da reprodução da documentação fornecida.

8.1.1. O Edital e seus anexos também estão disponíveis, sem custos adicionais, no sítio eletrônico da FAPEX: <http://www.fapex.org.br/Fapex/PortalLicitacao/Principal/Home/index>, na aba “SELEÇÃO PÚBLICA”, à esquerda da tela, estando registrado com o número constante do cabeçalho deste instrumento.

## 9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Seleção Pública, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, respeitado o horário comercial das 08:00 horas às 16:00 horas, e deverá ser feito **exclusivamente** por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacao@fapex.org.br](mailto:licitacao@fapex.org.br).

9.1.1. A fim de dar melhor agilidade no trato das questões que requerem urgência, as correspondências eletrônicas de que trata o item anterior deverão ser remetidas através do e-mail da empresa solicitante, quando for o caso, cujo assunto deverá ser instruído da seguinte forma: **[1]SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL nº. 0022/2018 – [2]ESCLARECIMENTOS – [3]ASSUNTO DO ESCLARECIMENTO**, conforme exemplo a seguir:

SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL nº XX/20XX - ESCLARECIMENTO...

Para [Licitação <licitacao@fapex.org.br>](mailto:licitacao@fapex.org.br)

SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL nº XX/20XX - ESCLARECIMENTOS - CONTEÚDO ENVELOPE HABILITAÇÃO

1

2

3

- I. As correspondências eletrônicas enviadas a título de pedidos de esclarecimentos **não estão sujeitas ao sigilo corporativo** e integrarão os autos do procedimento sempre que provocarem manifestação institucional.

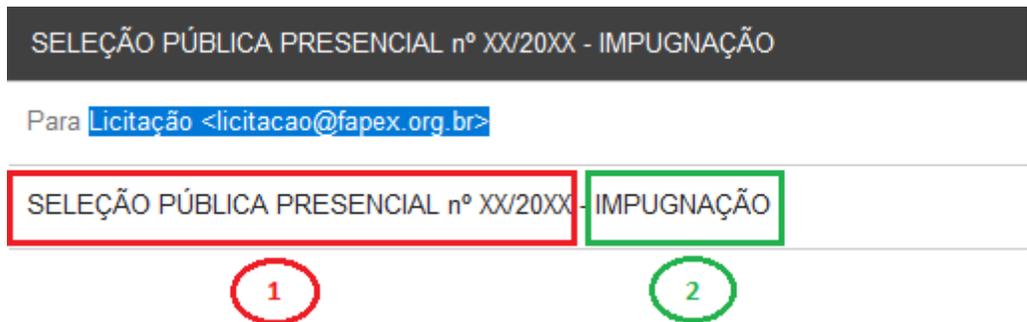
9.1.2. O pedido de esclarecimentos será respondido no prazo de 01 (um) dia a partir do aviso de recebimento, respeitado o horário comercial das 08:00 horas às 16:00 horas.

9.1.3. Com a finalidade de dar mais transparência e probidade ao certame, não serão aceitos pedidos de esclarecimento feitos através de outra forma, sobretudo aqueles solicitados em forma de telefonemas ou outros meios que não permitam o registro.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro no endereço constante do rodapé deste instrumento.

10.1.1. A fim de dar melhor agilidade no trato das questões que requerem urgência, as correspondências eletrônicas de que trata o item anterior deverão ser remetidas através do e-mail da empresa solicitante, quando for o caso, cujo assunto deverá ser instruído da seguinte forma: **[1]SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL nº. 0022/2018 – [2] IMPUGNAÇÃO**, conforme exemplo a seguir:



10.1.2. Caso sejam enviadas através de correspondência física, a impugnação deverá constar de envelope, cujo cabeçalho conterá necessariamente as seguintes informações:

**IMPUGNAÇÃO À SELEÇÃO PÚBLICA FAPEX Nº0022/2018**  
**À FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO – FAPEX**

Assessoria de Licitação  
Nome do Impugnante:  
CPF/CNPJ do Impugnante:  
Resumo das Razões de Impugnação:

10.1.3. Caberá ao Presidente e Comissão de Seleção Pública, auxiliados pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso seja mantido o interesse da Instituição pela contratação, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital constantes do Item 11 deste instrumento.

## 11. DAS MODIFICAÇÕES DO EDITAL

- 11.1. É facultada ao Presidente e à Comissão de Apoio, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 11.1.1. As modificações do edital que implicarem diretamente na necessidade de alteração da proposta resultarão em prorrogação da data estabelecida para apresentação das propostas e consequente modificação da data da Sessão Pública, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do aviso.
- 11.1.2. As alterações do edital que não comportem a hipótese tratada no item anterior não resultarão em prorrogação do certame.
- 11.2. Todas as modificações do instrumento convocatório sucederão através do mesmo meio eletrônico, no sítio eletrônico disponibilizado no Item 9 deste instrumento, podendo ser enviadas, de forma facultativa, pelo Presidente da Seleção Pública, ao e-mail dos licitantes disponibilizados no ato de retirada do edital mediante apresentação do recibo.
- 11.2.1. O não recebimento do e-mail de que trata o item anterior não prejudicará, nem servirá de escusa ao andamento do certame.

## TÍTULO III – DA SESSÃO PÚBLICA

### 12. DA DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

- 12.1. A sessão pública desta Seleção Pública será aberta por comando do Presidente, no endereço, data e horário abaixo discriminados:

**Endereço:** Sala de Reuniões da FAPEX, localizada na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1.784, Ed. Comercial Pituba Trade, no bairro da Pituba, na cidade de Salvador/BA.

**Abertura das Propostas:** 17 de dezembro de 2018 às 09:00 horas, horário de Salvador/BA.

**Data da Abertura da Sessão Pública:** 17 de dezembro de 2018 às 09:30horas.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes através de aviso publicado no Item 9 deste instrumento, podendo o Presidente, de forma facultativa, enviar os termos da prorrogação ao e-mail dos licitantes que houverem retirado os Editais mediante a entrega do recibo.

### 13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. Nas hipóteses em que não puder se ver representada pelo sócio administrador, a licitante proponente deverá nomear, expressamente, um representante com poderes para representá-la durante as sessões da Seleção Pública, mediante apresentação de envelope contendo documento encaminhado à Comissão de Seleção Pública, acompanhado das documentações pertinentes de comprovação de poderes para tal investidura.

13.1.1. O envelope de que trata o item anterior deverá ser entregue com os seguintes dizeres, e deverá conter o ANEXO II – Declaração de Enquadramento em Condições Especiais de Participação, caso a licitante queira se beneficiar de quaisquer das prerrogativas da Lei Complementar 123/06:

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO –  
FAPEX**

**Assessoria de Licitação  
Seleção Pública FAPEX nº. 0022/2018  
Envelope 1 – Credenciamento  
Razão social e CNPJ:**

13.1.2. Ausente o ANEXO II – Declaração de Enquadramento em Condições Especiais de Participação, a empresa licitante não poderá gozar das condições especiais de que trata o Item 6.1 deste Edital.

13.1.3. Para fins do credenciamento que trata o Item anterior, envelope deverá conter instrumento público de mandato ou particular de representação com firma reconhecida do outorgante, sendo que, em qualquer caso, constará do instrumento os poderes específicos para “assinar documentos/proposta, manifestar-se de forma verbal ou

escrita, interpor intenção de recurso, renunciar ou desistir de recursos e assumir direitos e obrigações em nome da representada”, devendo ser acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

13.1.4. A entrega do envelope de que trata o item anterior poderá ser feita de forma antecipada, na portaria do endereço constante do rodapé deste instrumento, ou até o momento de abertura da Sessão Pública, não sendo admitida a entrega em ato posterior.

13.1.5. **Não serão aceitos envelopes ou documentos fora do escopo estabelecido no item anterior.**

13.2. O representante **será o único** admitido a intervir nas fases do procedimento e a responder pela licitante, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, em tudo que se relacione à seleção durante as reuniões, não sendo admitida a participação de mesmo representante para mais de uma licitante.

13.3. A ausência ou nulidade do credenciamento não prejudicará a entrega dos envelopes das propostas, desde que feito na forma do Item 14 deste Edital, mas impedirá a intervenção do representante nos demais atos, que participará da sessão pública apenas na condição de ouvinte, sendo-lhe vedada, inclusive, a interposição de recurso.

#### **14. DO ENVIO DAPROPOSTA**

14.1. A participação na Seleção Pública Presencial dar-se-á por meio da entrega do Envelope 2, referente a proposta, que conterà, além de documento descritivo da proposta, o ANEXOS III – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, na data, horário e endereço constante do Item 12 deste instrumento.

14.1.1. A ausência do ANEXO III – Declaração de Elaboração Independente de Proposta mencionado no Item anterior importará imediata desclassificação da proposta, não podendo a falta ser suprida por qualquer outro meio.

14.2. O licitante deverá enviar sua proposta em envelopes lacrados, por via postal ao endereço constante no cabeçalho deste instrumento e endereçada à Comissão de Seleção Pública, com aviso de recebimento (AR) ou apresentadas no ato presencial da seleção pública, devendo conter as seguintes especificações:

- a. O preço total da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), e deverá tomar por base o Termo de Referência – ANEXO I e as respectivas quantidades ali discriminadas.
  - b. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, custos diretos e indiretos, despesas com tributos incidentes, frete, seguros e quaisquer outros que sejam necessários ao cumprimento integral do objeto deste procedimento licitatório;
  - c. Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da Sessão Pública da Seleção Pública. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente o prazo de 60 (sessenta) dias;
- 14.3. O envelope de que trata o item anterior deverá ser entregue fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres:

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO –  
FAPEX**

**Assessoria de Licitação  
Seleção Pública FAPEX nº. 0022/2018  
Envelope 2 – Proposta Inicial  
Razão social e CNPJ:**

- 14.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 14.5. A licitante deverá preencher o campo da descrição detalhada do objeto, com as informações sobre o item de cada lote, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação.
- 14.5.1. Não serão aceitas descrições genéricas como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o serviço ofertado.
- 14.6. A fim de garantir a maior impessoalidade na avaliação das propostas e fase de lances, será desclassificada a proposta que identifique, por qualquer meio, o licitante.

- 14.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços naqueles termos.
- 14.8. O licitante deverá manter a coerência dos preços de itens agrupados, quando no processo os apresentar desta forma, inclusive na fase de lances, para evitar preços inexequíveis ou acima do estimado, gerando a desclassificação de todo o grupo, uma vez que a aceitação será efetuada por item e não será aceita a compensação de valores dos itens agrupados.
- 14.9. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 14.10. Em nenhuma hipótese o conteúdo do envelope das propostas poderá ser alterado, seja como relação às características técnica, e preço dos serviços, ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Seleção Pública no ato de sessão pública.

## **15. DA ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

- 15.1. No endereço, data e hora especificados no Item 12 deste Edital, o Presidente da Comissão de Seleção Pública procederá com a abertura da Sessão Pública, procedendo com o recebimento do Envelope 01, quando não houver sido entregue, e, após o regular credenciamento, a aceitação do Envelope 02, relativo à proposta, nos termos do Item 14 deste instrumento convocatório.
- 15.2. Recolhido os envelopes, o Presidente, com auxílio da Comissão de Seleção Pública, verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 15.3. Será desclassificada a proposta que:
  - a. Contenha vícios ou ilegalidades;
  - b. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência – ANEXO I;

- c. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo de referência;
  - d. Apresentar preços unitários superiores àqueles utilizados como referência deste certame;
    - i. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade responsável pela solicitação que deu origem ao certame, poderão os preços unitários cotados exceder o limite de que trata este subitem.
- 15.4. Também será desclassificada a proposta manifestadamente inexequível, assim compreendida aquela em que se constatar que o valor é incompatível com as práticas de mercado, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.4.1. Consideram-se manifestadamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor do valor orçado pela administração.
- 15.5. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo – vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta – para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - b. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
  - c. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
  - d. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - e. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - f. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - g. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

- h. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
  - i. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - j. Estudos setoriais;
  - k. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  - l. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
  - m. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 15.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 15.7. Verificada a validade das propostas, o Presidente procederá com a análise da Declaração de Elaboração Independente de Proposta – ANEXO II, e, verificando a sua inexistência ou irregularidade, procederá com a desclassificação do licitante.
- 15.8. Atestada a regularidade das propostas iniciais e adimplemento das obrigações acessórias, a Comissão de Seleção Pública ordenará as propostas classificadas pelo Presidente, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 15.8.1. O critério de avaliação e ordenação das propostas será o de menor preço, conforme orienta o arts. 11 e 12 do Decreto Federal nº 8.241/14.
- 15.9. A qualquer tempo, o certame poderá ser interrompido para a promoção de diligências necessárias para apurar eventuais obscuridades ou problemas na caracterização da proposta.
- 15.10. Quando a natureza complexa do objeto a ser contratado assim o exigir, o Presidente poderá interromper a sessão pública a fim de encaminhar para a avaliação do setor solicitante as propostas e documentos apresentados na etapa inicial do certame.
- 15.11. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.

## 16. DA ETAPA DE LANCES

- 16.1. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa no modo aberto, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 16.2. Os licitantes só poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados no sistema.
- 16.3. O participante poderá cobrir o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor. Neste caso, será registrado em ata o menor valor apresentado pelo fornecedor na fase de lances.
- 16.4. O Pregoeiro poderá desclassificar os lances manifestadamente inexequíveis, nos termos do Item 15.4 deste Edital.
  - 16.4.1. A fim de garantir a celeridade típica da etapa de lances, a desclassificação será justificada imediatamente e posteriormente registrada em ata.
  - 16.4.2. Dessa decisão caberá recurso nos termos do Item 22 deste instrumento.
- 16.5. Durante a etapa de lances, verificada a existência de qualquer ato ilegal ou atentatório probidade do certame, o Presidente interromperá a sessão e promoverá as diligências necessárias à apuração da circunstância e, em sendo o caso, encaminhará os autos deste procedimento para os órgãos competentes.
- 16.6. O critério de avaliação e ordenação dos lances será o de menor preço, conforme orienta o arts. 11 e 12 do Decreto Federal nº 8.241/14.
- 16.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 16.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

## **17. DO EMPATE FICTO**

- 17.1. Encerrada a etapa de lances, e havendo participação de licitantes caracterizados na forma do Item 6.1 deste Edital, a Comissão de Seleção Pública procederá com a apuração e resolução de eventual empate ficto, nos seguintes termos:
  - 17.1.1. Entender-se-á por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes caracterizadas na forma do Item 6.1 deste Edital sejam iguais ou até 5% (cinco

por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme art. 44, Parágrafo Segundo, da Lei Complementar nº 123/06.

17.1.2. Conflagrado o empate ficto, a licitante caracterizada na forma do Item 6.1 melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, nos termos do art. 45, Parágrafo Terceiro, da Lei Complementar 123/06.

17.1.3. Caso a licitante caracterizada na forma do Item 6.1 melhor colocada não aceite as disposições do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes enquadradas na situação do Subitem 17.1.1.

17.1.4. Havendo empate entre as empresas enquadradas na situação do Subitem 17.1.1, a Comissão de Seleção Pública procederá com o sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.1.5. Não restará caracterizado o empate ficto quando, encerrada a etapa de lances, a melhor proposta tiver sido oferecida pelas empresas caracterizadas na forma do Item 6.1 deste Edital, consoante art. 45, Parágrafo Segundo, da Lei Complementar 123/06.

## **18. DO EMPATE DOS LANCES**

18.1. Havendo empate, este será processado, primeiramente, considerando a ordem dos critérios elencados pelo art. 17 do Decreto Federal nº 8.241/14, isto é, será assegurada a preferência, sucessivamente, dos bens e serviços:

- I. Produzidos no País;
- II. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- III. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e em desenvolvimento de tecnologia no País.

18.2. Persistindo o empate, este será resolvido na forma dos demais critérios na ordem em que se apresentam no art. 3º, Parágrafo Quarto, da Lei Federal nº 8.666/93:

- I. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- II. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para

reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

## 19. DA ETAPA DE NEGOCIAÇÕES

- 19.1. Apurado o lance final de menor preço, o Presidente apresentará contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 19.2. A negociação será realizada sem reservas, na Sessão Pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 20. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINAL

- 20.1. Após a negociação do preço, o Presidente da Comissão de Seleção Pública iniciará a fase de julgamento da proposta final, utilizando como critério o Termo de Referência – ANEXO I e as disposições do Item 15 e seus respectivos subitens.
- 20.2. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, bem como todos os anexos relativos ao objeto licitado – tais como, manual de instrução, termo de SLA, – para o endereço eletrônico [licitacao@fapex.org.br](mailto:licitacao@fapex.org.br) ou por outro meio e prazo indicados pelo Presidente.
  - 20.2.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante.
  - 20.2.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
  - 20.2.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
  - 20.2.4. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

20.2.5. O Presidente também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade para o endereço eletrônico [licitacao@fapex.org.br](mailto:licitacao@fapex.org.br) ou por outro meio e prazo indicados, sob pena de não aceitação da proposta, observada as disposições do Subitem 15.4 deste Edital.

20.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Presidente da Comissão de Seleção Pública suspenderá a sessão, informando no sítio eletrônico constante do Item 8.1.1 deste Edital, ou, de forma facultativa, por e-mail disponibilizado pelos licitantes no ato de retirada do edital.

20.4. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou for desclassificada, o Presidente examinará o lance final subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

20.4.1. Nessa situação, o Presidente poderá negociar com o licitante na forma do Item 17 deste Edital.

20.5. No julgamento das propostas, o Presidente poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

## 21. DA HABILITAÇÃO

21.1. Encerrada as etapas de lances e negociação, a licitante detentora da proposta vencedora entregará ao Presidente a documentação referente à habilitação, inclusive o ANEXO IV – Declaração de Idoneidade para Licitar e ANEXO V – Declaração de Empregador Regular, que deverá constar em envelope fechado e rubricado no fecho com os seguintes dizeres:

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO –  
FAPEX**

**Assessoria de Licitação  
Seleção Pública Presencial FAPEX nº. 0022/2018  
Envelope 3 – Habilitação  
Razão social e CNPJ:**

21.2. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

21.2.1. Habilitação Jurídica:

- I. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- III. No caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- IV. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- V. No caso de cooperativa, a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;

21.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

21.2.3. Qualificação Técnica:

- I. Certidão de Registro com objeto social compatível com o escopo deste documento.
- II. Inscrição no CREA da Região onde será prestado o serviço de manutenção de elevadores.

- III. Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para as quais a empresa vencedora tenha prestado, ou esteja prestando serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, comprovando a experiência da empresa proponente.

21.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que demonstrem capacidade econômica financeira para execução do contrato.

21.3. Para fins de cumprimento da condição imposta pelo art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante deverá apresentar, no ato de habilitação, dentro do Envelope 03, a Declaração de Empregador Regular – ANEXO V deste Edital.

21.4. Para fins de cumprimento da condição imposta pelo art. 19, inciso IV, do Decreto Federal nº 8.241/14, o licitante deverá apresentar, no ato de habilitação, dentro do Envelope 03, a Declaração de Idoneidade para Licitar – ANEXO V deste Edital.

21.5. Por razão de imposição legal, o Presidente também verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. SICAF;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

21.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade

Administrativa), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática do ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

21.7. A habilitação ao presente processo poderá ser demonstrada através do cadastramento e habilitação parcial no SICAF, a qual será verificada por meio de consulta eletrônica, comprovando-se a habilitação do licitante, **EXCETO para a Certidão Negativa de Falência, estabelecida no subitem 21.2.4, inciso “I”, a qual deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por cartório.**

21.7.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva para a habilitação no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

21.8. No caso de licitantes caracterizadas na forma do Item 6.1 deste Edital, a exigência de que trata o Item 21.2.2 só serão obrigatórias no ato de assinatura do contrato, conforme art. 42 da Lei Complementar 123/06.

21.8.1. Nesse caso, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Presidente da Comissão de Seleção Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

21.9. O licitante que deixar de apresentar qualquer documentação de habilitação exigida neste Edital, será automaticamente inabilitado do processo, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

21.10. Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, Comissão de Seleção Pública convocará os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação.

21.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Presidente da Comissão de Seleção Pública poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

## 22. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR PROVISÓRIO E FASE RECURSAL ÚNICA

- 22.1. O Presidente declarará provisoriamente o vencedor e concederá prazo de no **mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, cujo inteiro teor constará em ata.
- 22.1.1. Serão desconsideradas todas as manifestações de recurso extemporâneas, anunciadas antes ou depois do prazo estabelecido no item anterior, ou, ainda, feita através de qualquer outro meio que não seja oralmente no ato final de declaração do vencedor.
- 22.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão de Seleção Pública verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, decidindo se admite ou não o recurso, não podendo, neste momento, adentrar ao mérito recursal.
- 22.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir da data de admissão, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões por escrito e protocolados tempestivamente até as 17h (dezesete horas), horário local, do último dia correspondente ao prazo de 03 (três) dias estabelecido, no endereço indicado no cabeçalho deste instrumento, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também de forma física e protocolar, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 22.3.1. A ausência de contrarrazões não importará necessário julgamento favorável ao recurso.
- 22.4. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, sendo certo que o acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 22.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos demais interessados no endereço constante no rodapé deste Edital.
- 22.6. O anúncio das decisões do recurso será realizado via publicação no sítio eletrônico da FAPEX.

## 23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 23.1. O objeto do certame será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Presidente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA SESSÃO PÚBLICA**

- 24.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Presidente da Seleção Pública poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.
- 24.2. A qualquer tempo o Presidente poderá suspender a sessão pública, desde que o faça de forma motivada, registrando em ata as razões da suspensão, e, quando possível, a nova data e horário para sua continuidade.
- 24.3. Havendo interrupção ou suspensão da sessão pública, o Presidente notificará os licitantes remanescentes a respeito da reabertura da sessão através de e-mail disponibilizado pelo licitante no ato de credenciamento, sendo-lhe vedada a escusa por não recebimento em razão de mau preenchimento das informações constantes do ato de credenciamento ou leitura tardia da correspondência eletrônica.
- 24.4. O Presidente poderá anular, a qualquer tempo, atos em que se verifiquem ilegalidades ou prejuízos ao erário, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, desde respeitados os direitos adquiridos.
- 24.5. Encerrada ou suspensa a Sessão Pública, quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por e-mail, observada a forma estabelecida no Item 9.1.1 deste Edital.
- 24.5.1. Considerar-se-ão como se pedidos de esclarecimentos fossem aqueles referentes ao andamento de eventual ato pendente de decisão.

## **TÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

### **25. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 25.1. O presente certame terá como resultado a formalização de um contrato, conforme determina os art. 28 e 29, do Decreto Federal nº 8.241/14.

### **26. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

26.1. Homologado o resultado do certame, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Instrumento, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer presencialmente para a assinatura do Instrumento, o Presidente da Comissão de Seleção Pública poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento, e remetida ao endereço eletrônico [licitacao@fapex.org.br](mailto:licitacao@fapex.org.br), no caso do meio escolhido ser o eletrônico, sendo-lhe vedada a escusa por não recebimento em razão de mau preenchimento das informações constantes do ato de credenciamento ou leitura tardia da correspondência eletrônica.

a. No caso de correspondência eletrônica, considerar-se-á lido o e-mail a partir do 3º (terceiro) dia útil, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o envio.

26.1.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pelo Presidente.

26.2. A licitante deverá comprovar no ato de assinatura do contrato o cumprimento das exigências necessárias à habilitação nesta Seleção Pública Presencial.

## **27. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA RELAÇÃO CONTRATUAL**

27.1. As obrigações das partes estão previstas no Contrato – ANEXO VI deste Edital, e serão estabelecidas em total observância ao Termo de Referência – ANEXO I.

## **28. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

28.1. Os critérios e condições de controle e fiscalização da execução do contrato estão previstos no Contrato – ANEXO VI deste Edital, observada, ainda, as disposições do Termo de Referência – ANEXO I.

28.2. A pessoa responsável pela fiscalização do instrumento de contrato oriundo do presente certame é o Profissional FRED CARDOZO.

## **29. DO PAGAMENTO**

29.1. As condições de pagamento estão previstas no Instrumento em anexo.

## **30. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

30.1. Após a assinatura do Instrumento, os preços pactuados poderão ser revisados nos termos do art. 29 do Decreto Federal nº. 8.241/14, observadas, ainda, as disposições especiais constantes do instrumento contratual e o procedimento interno desta Instituição.

30.2. Os preços estabelecidos no contrato serão irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura. Transcorrido este período, e havendo prorrogação da contratação, o reajuste obedecerá ao percentual estabelecido pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e será aplicado, a pedido da Promitente, no ato de prorrogação.

# **TÍTULO VI – DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS**

## **31. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

31.1. Constituem atos atentatórios ao certame, aqueles contemplados como crimes na Lei Federal nº 8.666/93 e os atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, discriminados na Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

31.2. Constatada a prática de quaisquer uns dos atos mencionados acima, o Presidente da Comissão de Seleção Pública encaminhará os autos do procedimento licitatório à autoridade máxima competente da Instituição Apoiada, com relatório discriminando a infração, para que sejam tomadas as providências na forma do Decreto Federal nº 8.240/15.

31.3. O Presidente também notificará o infrator a respeito da infração, por qualquer meio a ser registrado nos autos, e informará a autoridade máxima dessa instituição acerca da ocorrência, remetendo cópia dos documentos às demais entidades de controle externo.

31.4. Além das condutas discriminadas no Item 31.1 deste Edital, também serão consideradas atitudes atentatórias ao certame para fins de aplicação das sanções disciplinadas neste instrumento aquelas em que o licitante:

- I. Frustrar a contratação recusando-se a assinar o instrumento de contrato, ou a retirar a Ordem de Fornecimento (OF), nos prazos estipulados pelo Item 26 deste instrumento;
- II. Apresentar documentação ou declaração falsa;
- III. Recusar-se a manter a proposta nos termos em que fora oferecida e homologada no ato de declaração do vencedor;
- IV. Cometer fraude fiscal;
- V. Comportar-se de modo inidôneo, empregando qualquer meio que vise frustrar o caráter competitivo ou isonômico deste certame.
- VI. Tumultuar a contratação decorrente deste certame, praticando deliberada e injustificadamente reiteradas infrações na execução do seu objeto.

## **32. DO PROCEDIMENTO INTERNO DE APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES**

32.1. Verificada a ocorrência de quaisquer das infrações estipuladas no Item 31 deste Edital, além das providências especiais ali discriminadas, o Presidente da Comissão de Seleção Pública lavrará auto de infração, relatando detalhadamente a natureza da ocorrência, a forma e meios de prova utilizados para a apuração do fato, a data e hora do cometimento da infração, bem como a data e hora da lavratura do auto.

32.1.1. Para fins de apuração das ocorrências poderão ser utilizados quaisquer meios de provas admitidos em direito.

32.2. Lavrado o auto de infração, o Presidente encaminhará notificação à licitante infratora com cópia do auto de infração, para que esta exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação, sendo-lhe garantido livre acesso aos autos deste procedimento.

32.2.1. A notificação de que trata o item anterior deverá ser feita, se possível, imediatamente após constatada o ato ilícito, em campo próprio do sistema, ou, por e-mail disponibilizado pelo licitante no ato de credenciamento ao procedimento de licitação, sendo-lhe vedada a escusa por não recebimento em razão de mau preenchimento das informações constantes do ato de credenciamento ou leitura tardia da correspondência eletrônica.

- a. No caso de correspondência eletrônica, considerar-se-á lido o e-mail a partir do 3º (terceiro) dia útil, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o envio.
- 32.3. Recebida, ou não, a defesa dentro do prazo estipulado neste Edital, o Presidente decidirá a respeito do ato, enfrentado, se for o caso, todos os argumentos arguidos pela licitante infratora, em decisão fundamentada em questões de fato e de direito, aplicando as sanções discriminadas neste instrumento.
- 32.3.1. Para fins de tomada da decisão mencionada acima, o Presidente poderá valer-se de pareceres institucionais que o auxiliem, veda a repetição *ipsiliteris* dos pronunciamentos.
- 32.4. Encerrado o procedimento de apuração das infrações, o Presidente dará ciência da sua decisão à autoridade máxima desta Instituição, disponibilizando todos os documentos nos autos do processo, que serão de livre acesso a todos os interessados.
- 32.5. O Presidente também deverá comunicar especificamente a licitante infratora, nos termos do item anterior, por espaço específico no sistema eletrônico, ou via e-mail disponibilizado pela licitante no ato de credenciamento, sendo-lhe vedada a escusa por não recebimento em razão de mau preenchimento das informações constantes do ato de credenciamento ou leitura tardia da correspondência eletrônica.

### 33. DAS SANÇÕES

- 33.1. Praticado quaisquer dos atos discriminados no Item 31 deste Edital, o licitante infrator, garantido o contraditório e a ampla defesa na forma do Item 32 deste instrumento, estará sujeito à aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade criminal, civil e demais discriminadas em legislação específica:
- I. Advertência;
  - II. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do licitante;
  - III. Impedimento de licitar e contratar com esta Instituição pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 33.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativa com as demais sanções, e não prejudicará eventual providência visando a reparação das perdas e danos por esta Instituição.

- 33.3. Na aplicação das sanções, o Presidente da Comissão de Seleção Pública levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a esta Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.
- 33.4. Caso a multa seja aplicada à adjudicatária do certame, esta Instituição se reserva ao direito de recolher os valores no ato de pagamento correspondente à execução do objeto.
- 33.5. Na hipótese da multa ser imposta às licitantes não adjudicatárias, estas terão o prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, para o recolhimento, que deverá ser feito via depósito em conta a ser informada por esta Instituição.
- 33.5.1. A comunicação de que trata o item anterior ocorrerá em campo próprio do sistema, ou através do e-mail disponibilizado pela licitante no ato de credenciamento, sendo-lhe vedada a escusa por não recebimento em razão de mau preenchimento das informações constantes do ato de credenciamento ou leitura tardia da correspondência eletrônica.
- a. No caso de correspondência eletrônica, considerar-se-á lido o e-mail a partir do 3º (terceiro) dia útil, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o envio.

## TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### 34. DO CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

- 34.1. O presente certame poderá ser revogado a qualquer tempo por ato da autoridade máxima desta Instituição por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 34.2. O certame será anulado por ato da autoridade máxima desta Instituição sempre que se verificar a ocorrência de ilegalidade ou vício insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 34.2.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera dever de indenizar.
- 34.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Termo de Compromisso, não gerando dever de indenizar, ressalvada a hipótese em que já houver sido iniciada a execução do

objeto, caso em que a indenização estará adstrita aos prejuízos regularmente comprovados e serviços efetivamente executados.

### 35. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 35.1. As licitantes assumem todos os custos na participação deste certame, sendo certo que esta Instituição não será, em nenhum caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Seleção Pública, ressalvadas as hipóteses excetuadas neste Edital.
- 35.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, apenas se iniciando e encerrando prazos em dias de expediente da Instituição.
- 35.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante do rodapé deste instrumento.

### 36. DOS CASOS OMISSOS

- 36.1. Os casos omissos serão resolvidos atentando-se às disposições constantes da Lei Federal nº 8.958/94, do Decreto Federal nº 8.241/14, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e, apenas subsidiariamente, as determinações da Lei Federal nº 8.666/93.
- 36.2. As normas que disciplinam esta Seleção Pública Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse desta Instituição, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

### 37. DA ELEIÇÃO DO FORO

- 37.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador, do Estado da Bahia, para dirimir questões relativas ao presente certamente, com exclusão de qualquer outro.

<b>PRESIDENTE</b>	Fabio Isensee de Souza	<b>Presidente e Comissão de Seleção Pública constituídos na forma da Portaria nº 001/2018 da Diretoria da FAPEX.</b>
<b>COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA</b>	Matheus Falcão de Sousa	
	Anderson França dos Santos	

## TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

### 1. CATEGORIA DE INVESTIMENTO: RECURSOS FAPEX E DE PROJETOS

<b>2. PROJETO:</b> 180035	<b>3. UNIDADE:</b> HOSPITAL ANA NERY
<b>4. ATIVIDADE:</b> 4.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 07 (sete) elevadores, com reposição de peças, componentes e/ou acessórios e disponibilização de mão de obra especializada (01 técnico residente).	
<b>5. SOLICITANTE:</b> 5.1 Coordenação de Manutenção	
<b>6. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:</b> 6.1 Fred Cardoso	
<b>7. ORÇAMENTO:</b> 7.1 Rubrica da despesa: 01.0039	
<b>8. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:</b> 8.1 Contratação de Empresa especializada na execução de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, componentes e/ou acessórios e disponibilização de mão de obra especializada (01 técnico residente), para 07 (sete) elevadores das marcas THYSENKRUPP (05), SCHINDLER (02), instalados na sede do HOSPITAL ANA NERY.	
<b>9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ELEVADORES</b> 9.1 Elevador nº 19890 a) Marca: Schindler	

- b) Ano de Fabricação: sem identificação
- c) Localização: BLOCO E
- d) Uso: Serviço
- e) Cabine: Aço Inox
- f) Cabos de aço: ½"
- g) Paradas: 8 paradas
- h) Capacidade: 14 passageiros – 940 Kg
- i) Velocidade: 45 m/m
- j) Dispositivo de reabertura: operador de porta
- k) Porta: Batente eixo vertical
- l) Motor: 10,8 CV
- m) Localização de casa de máquina: Bloco E nível superior

#### **9.2.2 Elevador nº 21786**

- a) Marca: Schindler
- b) Ano de Fabricação: sem identificação
- c) Localização: BLOCO E
- d) Uso: Social
- e) Cabine: Aço Inox
- f) Cabos de aço: ½"

- g) Paradas: 8 paradas
- h) Capacidade: 08 passageiros – 560 Kg
- i) Velocidade: 45 m/m
- j) Dispositivo de reabertura: operador de porta
- k) Porta: Batente eixo vertical
- l) Motor: 10,8 CV
- m) Localização de casa de máquina: Bloco E nível superior

### **9.2.3 Elevador nº 29280**

- a) Marca: Thyssenkrupp
- b) Ano de Fabricação: 2000
- c) Localização: P.A. - Incooba
- d) Uso: Serviço
- e) Cabine: Aço Inox
- f) Cabos de aço : ½”
- g) Paradas: 06 paradas
- h) Capacidade: 08 passageiros – 750 Kg
- i) Velocidade: 45 m/m
- j) Dispositivo de reabertura: operador de porta
- k) Porta: Automática abertura lateral

l) Motor: 15 CV

m) Localização de casa de máquina: Nível Superior – P.A. – Incooba

#### **9.2.4 Elevador nº 68296**

a) Marca: Thyssenkrupp

b) Ano de Fabricação: 2007

c) Localização: Torre de Acesso

d) Uso: Serviço / Passageiros

e) Cabine: Aço Inox

f) Cabos de aço: 04 x 12,7 mm

g) Paradas: 06 paradas

h) Capacidade: 12 passageiros – 750 Kg

i) Velocidade: 45 m/m

j) Dispositivo de reabertura: Automático com reabertura por sistema de raio infravermelho

k) Porta: Automática abertura lateral

l) Motor: 10 CV

m) Localização de casa de máquina: Nível Superior –

#### **9.2.5 Elevador nº 68295**

a) Marca: Thyssenkrupp

b) Ano de Fabricação: 2007

c) Localização: Torre de Acesso

d) Uso: Serviço / Passageiros

e) Cabine: Aço Inox

f) Cabos de aço: 04 x 12,7 mm

g) Paradas: 06 paradas

h) Capacidade: 12 passageiros – 750 Kg

i) Velocidade: 45 m/m

j) Dispositivo de reabertura: Automático com reabertura por sistema de raio infravermelho

k) Porta: Automática abertura lateral

l) Motor: 10 CV

m) Localização de casa de máquina: Nível Superior –

#### **9.2.6 Elevador nº 77839**

a) Marca: Thyssenkrupp

b) Ano de Fabricação: 2008

c) Localização: Ambulatório

d) Uso: Serviço / Passageiros

e) Cabine: Aço Inox

f) Cabos de aço: 03 x 12,7 mm

g) Paradas: 03 paradas

h) Capacidade: 08 passageiros

i) Velocidade: 45 m/m

j) Dispositivo de reabertura: Automático com reabertura por sistema de raio infravermelho

k) Porta: Automática abertura lateral

l) Motor: 7,5 CV

m) Localização de casa de máquina: Nível Superior

### **9.2.7 Elevador nº 77840**

a) Marca: Thyssenkrupp

b) Ano de Fabricação: 2008

c) Localização: Ambulatório

d) Uso: Serviço / Passageiros

e) Cabine: Aço Inox

f) Cabos de aço: 03 x 12,7 mm

g) Paradas: 03 paradas

h) Capacidade: 08 passageiros

i) Velocidade: 45 m/m

j) Dispositivo de reabertura: Automático com reabertura por sistema de raio infravermelho

k) Porta: Automática abertura lateral

l) Motor: 7,5 CV

m) Localização de casa de máquina: Nível Superior

## **10. JUSTIFICATIVA**

10.1 O objeto do presente instrumento tem por finalidade atender o Hospital Ana Nery em suas

instalações prediais 07 (sete) elevadores, os quais necessitam constantemente de manutenção periódica, visando garantir a otimização em nível estrutural e funcional do edifício, como influência no desempenho e produtividade das atividades dos estagiários, servidores e colaboradores e usuários em geral, a fim de continuar e aprimorar a qualidade na execução das atribuições funcionais.

10.2 A contratação do serviço de manutenção e assistência técnica dos 07 (sete) elevadores que atendem à demanda do Hospital Ana Nery, há de ser suprida pela empresa especializada, sendo que se justifica a necessidade por considerar serviço essencial à instituição, para garantir o acesso de pacientes de UTIS, Centro Cirúrgico, Enfermarias, Funcionários e o fluxo de demais serviços.

10.2.3 Ressaltamos que o Hospital Ana Nery é composto de 05 torres edificadas (A, B, C, D e E) tendo entre elas uma particularidade: a não existência de rampas, portanto os acessos de pacientes e funcionários se processam exclusivamente através de Elevadores e escadas.

10.2.4 No caso em tela os elevadores que terão a Manutenção serão os das Torres A, B e E, sendo os referidos elevadores o único meio de acesso plausível para pacientes, funcionários, macas, cadeirantes.

10.2.5 Os serviços são necessários para a eliminação de falhas constantes em sistemas, devido à obsolescência dos sistemas de comando, controle e segurança, desgaste por tempo de uso, custo elevado de manutenção corretiva, alto nível de ruído e desconforto em partida e parada das cabines, maior consumo de energia.

10.2.6 Além disso, é essencial a contratação em tela objetivamente conveniente ao interesse público, seja porque os serviços caracterizam como continuado e necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades, por tratar de serviços que abrangem as necessidades públicas permanentes.

## **11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da Coordenação de Manutenção Geral do Hospital Ana Nery, assim como a ordem e a forma de execução deles, que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos do Hospital Ana Nery.

11.2 Os serviços de manutenção corretiva serão feitos quando da solicitação do HOSPITAL ANA NERY e

também por iniciativa da empresa prestadora de serviços quando identificado sua necessidade, no caso da manutenção corretiva, e durante o mês em datas pré-estabelecidas, quando se tratar da preventiva.

11.3 Para execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a classificação Brasileira de Ocupações – CBO:

Atividade	Código	Ocupação
Montador de elevadores e similares	7311-55	Mecânico em elevador

11.4 A Contratada deverá designar os Mecânicos em elevador, da seguinte forma:

Nº de posto	Cargo	Horário de trabalho	Escala
01	Mecânico em elevadores	Segunda a Quinta 07:00 às 17:00 Sexta 07:00 às 16:00 Sábado, Domingo e Feriado 07:00 às 16:00	Administrativo

11.5 Para execução dos serviços a Empresa/Contratada deverá utilizar-se de materiais e equipamentos adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de mecânicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda;

11.6 A Contratada deverá prestar os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA assim considerados abaixo:

11.7 Entende-se por manutenção preventiva aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos.

11.8 É a verificação periódica e obrigatória que visa prevenir a ocorrência de defeitos ou falhas dos equipamentos e seu consequente reparo, de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento. É o tipo de manutenção baseada na elaboração prévia do Plano Periódico de Manutenção Programada (PPMP), realizada no horário normal de expediente. Contempla a inspeção, limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação das peças e componentes dos elevadores e o teste com check-up completo das condições de operação, inclusive os serviços de solda, em conformidade com as rotinas de serviços descritas a seguir:

11.8.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos do(s)

equipamentos(s), que será minuciosamente averiguado e regulado, e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios ou peças, mesmo que não constem no termo de referência.

#### **11.9 Rotina Mensal**

- a) Inspeção de todo o sistema para averiguação de irregularidade.
- b) Lubrificação das partes necessárias.
- c) Checagem do nivelamento, aceleração e retardamento das partidas e paradas.
- d) Verificação da viagem, inspeção de ruídos, coxins, corrediças, barra reversão e alarme.
- e) Checagem contatos, fusíveis, disjuntores dos armários da casa de máquinas.
- f) Verificação das máquinas de tração: freios, óleo, ruído, desgaste.
- g) Inspeção do Motor de CC/MG através da checagem do coletor, escovas, desgaste, faiscamento.
- h) Verificação do limitador de velocidade: testar contatos, inspecionar, lubrificar.
- i) Inspeção das tirantes, molas e cabos de tração.
- j) Inspeção dos limites superiores e inferiores da caixa.
- l) Lubrificação das guias, cabinas e contrapeso da caixa.
- m) Verificação da lubrificação, equalização, desgaste e quebras dos cabos de tração.
- n) Inspeção da cabina RMT, APC, coxins, polia, lubrificação e checagem das carretilhas.

#### **11.10 Rotina Trimestral**

- a) Checagem das instalações da chave geral, iluminação, ventilação, infiltrações de água/pó/gases/objetos estranhos.
- b) Verificação dos trincos das portas, testar, verificar ganchos/contos, checar folgas, infiltração.
- c) Inspecionar carretilhas, garfos, perfil das portas e pavimentos.
- d) Verificação de desgaste dos cabos do limitador da caixa.
- e) Lubrificação da polias esticadora/secundária, verificação do esticamento.
- f) Inspeção do pára-choque, limites, freios de segurança, infiltrações.

#### **11.11 Rotina Anual**

- a) Elaborar diagnóstico do funcionamento do aparelho.
- b) Limpeza geral do aparelho.
- c) Lubrificação geral do conjunto.
- d) Teste final, com check-up completo das condições de operação do elevador.

**11.12** A CONTRATADA deverá realizar a MANUTENÇÃO CORRETIVA E EMERGENCIAL, considerando:

**11.12.1** Entende-se por manutenção corretiva e emergencial aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados, e o serviço de emergência se dá quando os usuários deixam de usufruir deste meio de transporte ou mesmo quando, em uma “pane” do equipamento ficam segregadas em seu interior (cabina). Não devem ser afastados da manutenção preventiva, a execução de serviços de rotina como avaliação da programação implantada, supervisão dos serviços em execução, verificação de falhas para que sejam tomadas providências e correções em tempo hábil, assim como os serviços prévios de limpeza, reapertos e lubrificação.

**11.12.2** A manutenção emergencial deverá ser executada pela Contratada, sempre que houver necessidade de execução dos serviços considerados emergenciais, tais como: acidentes e situações onde há passageiro(s) preso(s) no(s) elevador(res) ou elevador(es) com defeito(s) que impossibilite(m) o transporte de paciente(s) grave(s), mediante solicitação do Hospital Ana Nery à Contratada, nos prazos de atendimento estabelecidos no TR.

**11.12.3** A manutenção corretiva e emergencial será realizada em qualquer dia e horário, incluindo dias úteis, sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, conforme a necessidade da Contratante, sem que caiba qualquer pagamento adicional por parte da mesma.

**11.13** A prestação dos serviços será executada na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira das Normas Técnicas - ABNT, recomendações dos fabricantes dos equipamentos e demais cominações legais pertinentes, observando rigorosamente o estabelecido neste Termo de Referência.

**11.14** A programação das intervenções de manutenção preventiva e corretiva iniciar-se-á mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.

**11.15** O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da OS pela Contratada.

**11.16** A empresa vencedora da licitação deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Plano Periódico de Manutenção Programada (PPMP), onde constarão todas as tarefas de manutenção específicas e periodicidade dos serviços para as marcas e modelos dos equipamentos instalados no Hospital, conforme estabelecido neste TR.

**11.17** É obrigatório anexar a ordem de serviço ao PPMP, mantendo ambos na Unidade

**11.18** O Plano Periódico de Manutenção Programada original deverá ser encaminhado ao Setor de

Manutenção, para guarda e controle dos serviços.

11.19 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos dos equipamentos que serão minuciosamente averiguados e regulados e, quando verificados defeitos, substituídos seus acessórios ou peças, mesmo que não constem neste Termo de Referência.

**11.20** Os requisitos mínimos a serem observados no Plano Periódico de Manutenção programada são os seguintes:

**11.21** Plano de manutenção para elevador

*I - Horário normal de trabalho:*

a) Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço de elevador, cabine e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança;

b) Efetuar por ocasião da vistoria os serviços de Manutenção Preventiva no(s): quadro de comando, máquina de tração, freio, motor, polia de tração, aparelho seletor, limitador de velocidade, polia de desvio, fita seletora, cabo de aço para tração, cabo de aço para limitador de velocidade, cabine, corrediça de cabine, armação de cabine, guia de cabine, freio de segurança, contrapeso, corrediça de contrapeso, armação de contrapeso, guia de contrapeso, pára-choque de mola, tensor, limite fim de curso, soleira de pavimento, fechador hidráulico de porta, botoeira pavimento, fecho eletromecânico, botoeira indicadora de posição, tapa vista, soleira de cabine, botoeira de cabine, operador de porta, cabo de comando e demais equipamentos e componentes, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

c) Atender chamado do Hospital Ana Nery, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedente a manutenção corretiva substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando todas as peças necessárias;

d) Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da contratada;

e) Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos;

f) Executar, após a prévia aprovação de quem de direito, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento, devendo ser verificadas as condições gerais do elevador e colocá-lo em pleno funcionamento, emitindo

certificado de garantia pelos serviços prestados de pelo menos 01 (um) ano.

II - Fora do seu horário normal de trabalho:

- a) Manter, no estabelecimento da contratada, serviço de emergência, destinado exclusivamente a atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;
- b) Manter um plantonista de sobreaviso nos horários não contemplados conforme tabela do item 11.4.
- c) Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da contratada;

**11.22** A Contratada apresentará também o “Termo de Compromisso de Manutenção Gratuita”, através do qual se obrigará a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva (manutenção integral), com fornecimento de peças, materiais e componentes, durante todo o período de garantia (12 meses), contados a partir da entrega do Termo de Recebimento Definitivo dos do serviço, abrangendo todos os serviços constantes do Plano de Manutenção Anual, fornecido pela contratada, tais como:

- a) Exame periódico das instalações por técnico habilitado, com o mínimo de 01 (uma) visita mensal;
- b) Limpeza e lubrificação periódica;
- c) Ajustes e regulagens necessários;
- d) Fornecimento e instalação de peças, materiais e componentes necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;
- e) Pronto atendimento e satisfação das chamadas requeridas em razão de defeitos e embaraços ocorridos nas instalações.

**11.23** Para fins de proporcionar a adequada prestação dos serviços contratados, a Contratada deverá apresentar os documentos aqui relacionados, bem como as seguintes condições técnicas:

I - Certidão de Registro expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com o presente Termo de Referência, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 21, do Decreto 8.241/2014, acompanhada dos comprovantes de quitação de anuidades da Empresa e dos Responsáveis Técnicos junto ao órgão competente, CREA.

II - Comprovação de possuir em seu quadro, na data dos serviços, responsável técnico na área de engenharia mecânica ou outro profissional de nível superior autorizado e qualificado, devidamente

registrado no CREA ou que tenha contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

a) Entende-se, como pertencente ao quadro, o sócio, por intermédio do Contrato Social, o diretor (detentor de cargo na gestão) e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço e Previdência Social ou Ficha de Registro registrada na DRT, ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional indicado, ou que disponha de contrato de prestação de serviços com a empresa fornecedora do serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

## **12. REPOSIÇÃO DE PEÇAS E GARANTIA:**

**12.1** A Empresa/Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, novas, originais e de primeiro uso, ou outra que possa ser utilizada desde que não seja mais fabricada a original e mediante autorização do Hospital, a fim de sanar os problemas e/ou eventuais defeitos apresentados, promovendo o restabelecimento dos elevadores do Hospital.

**12.2** A Empresa/Contratada ao verificar a necessidade de troca de quaisquer peças, deverá comunicar ao Fiscal do Contrato e receber autorização, do mesmo, por escrito.

**12.3** A Empresa/Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato a peça trocada.

**12.4** Para a perfeita execução dos serviços deverão ser usadas somente peças e componentes novos, sem uso e originais, os quais deverão possuir garantia de 01 (um) ano.

**12.5** Para as peças de reposição será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da sua instalação.

**12.6** Declaração de que na execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do fabricante dos equipamentos, e legislações pertinentes e aplicáveis.

**12.7** Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que possui instalação apropriada e aparelhamento para a execução do serviço, reservando ao Hospital Ana Nery o direito de vistoriá-la, antes da assinatura do contrato, podendo desclassificar a empresa que tenha condições

insatisfatórias.

**12.8** O Hospital Ana Nery entende como adequada e satisfatória, as instalações que atendam basicamente aos seguintes parâmetros:

I - Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre O Hospital Ana Nery e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;

II - Possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;

III - Possuir serviço de plantonista, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender, com presteza, a qualquer chamado decorrente de eventuais paralisação e/ou funcionamento deficiente dos elevadores, como liberar pessoas presas na cabina e/ou em caso de acidente ocasionadas pelo mau funcionamento dos equipamentos;

IV - Possuir almoxarifado com pequenos componentes originais para a mesma marca do equipamento existente e instalado no Hospital Ana Nery, que não degrade a sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, sirenes, relês, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte, inclusive amortecedores para portas;

V - possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Executar os serviços conforme especificações desta solicitação e da sua proposta apresentada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da prestação de serviços e futuras cláusulas contratuais;

**13.2** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução integral dos serviços, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos desta solicitação e da sua proposta;

**13.3** A CONTRATADA deverá manter o(s) elevador(es) em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários à operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas do(s) mesmo(s), como também das instalações;

**13.4** A manutenção preventiva será realizada pelo técnico mecânico entre o período das 08:30 às 17:30 horas, em dias úteis;

**13.5** No caso de manutenção corretiva, a contratada deverá disponibilizar imediatamente, o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas;

**13.6** A empresa prestadora dos serviços efetuará periodicamente teste de segurança, conforme legislação em vigor;

**13.7** Sempre que for solicitada, deverá à contratada acompanhar e orientar o deslocamento de eventuais cargas de materiais pelo elevador, sendo de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano que ocorrer no equipamento motivado por excesso de carga;

**13.8** A contratada elaborará e fornecerá à fiscalização, normas de operação e segurança no elevador.

**13.9** Para fins de proporcionar a adequada prestação dos serviços contratados, a Contratada deverá apresentar os documentos aqui relacionados, bem como as seguintes condições técnicas:

I - Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa, que durante a execução dos serviços usará tão somente, peças e componentes novos, originais, com garantia de 01 (um) ano;

II - Declaração de que na execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do fabricante dos equipamentos, e legislações pertinentes e aplicáveis;

III - Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que possui instalação apropriada e aparelhamento para a execução do serviço, reservando à Coordenadoria de Manutenção Geral e Obras do Hospital Ana Nery o direito de vistoriá-la, antes da assinatura do contrato, podendo desclassificar a empresa que tenha condições insatisfatórias.

IV – A Coordenadoria de Manutenção Geral do Hospital Ana Nery entende como adequada e satisfatória,

as instalações que atenda basicamente aos seguintes parâmetros:

- a) possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a Coordenadoria de Manutenção Geral e Obras do Hospital Ana Nery e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;
- b) possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;
- c) possuir serviço de plantonista, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender, com presteza, a qualquer chamado decorrente de eventuais paralisações e/ou funcionamento deficiente dos elevadores, como liberar pessoas presas na cabina e/ou em caso de acidente ocasionadas pelo mau funcionamento dos equipamentos;
- d) possuir almoxarifado com pequenos componentes originais para a mesma marca do equipamento existente e instalado no Hospital Ana Nery, que não degrade a sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, sirenes, relês, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte, inclusive amortecedores para portas;
- e) possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

V - Atestado (s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado (s) no CREA, comprovando que a empresa prestadora e seu responsável técnico tenham prestado ou estejam prestando serviços de manutenção em elevadores com características compatíveis com o objeto deste Termo Referência. O (s) responsável (is) Técnico (s) constante (s) do (s) atestado (s) deverá (ão) ser engenheiro (s) mecânico (s), o que será comprovado pela Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, no exercício de 2018.

VI - A empresa prestadora dos serviços deverá ainda, comprovar através da Certidão de Registro e Quitação do CREA, que possui em seu quadro no mínimo: 01 (um) engenheiro mecânico. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais se fará através da apresentação da ficha de registro de

funcionário ou carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

VII - A empresa prestadora dos serviços deverá realizar e manter atualizada Anotação de

Responsabilidade Técnica – ART, relativo aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Elevadores instalados na sede do Hospital Ana Nery - Salvador/BA, durante a vigência do Contrato.

**13.10** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos mecânicos exigidos para a prestação dos serviços a ser executada, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**13.11** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

**13.12** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, além de responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados, os quais deverão receber prévia aprovação do Hospital, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados nesta solicitação;

**13.13** Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente possam ser causados a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas na execução dos serviços;

**13.14** Deverá manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta solicitação e na licitação;

**13.15** Deverá fornecer relatórios técnicos de testes de desempenho, pertinentes ao objeto a ser contratado, que demonstrem o cumprimento de todos os requisitos de operação, sendo que os testes deverão ser realizados na presença de técnicos indicados pela Manutenção Geral do HAN e/ou pelo Fiscal do Contrato;

**13.16** A Empresa/Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir à outra empresa as obrigações para a execução da prestação de serviço a que estará obrigada através desta solicitação, nem transferir qualquer das suas responsabilidades para outras entidades, sejam

fabricantes,técnicos, subempreiteiros, etc.;

**13.17** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**13.18** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

**13.19** Disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, a eles destinados pelo Hospital;

**13.20** Apresentar ao Hospital, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Hospital para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com foto;

**13.21** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**13.22** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**13.23** A Empresa/Contratada deverá fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

**13.24** A Empresa/Contratada deverá fornecer aos seus funcionários o fardamento e o crachá de

identificação;

**13.25** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Hospital, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

**13.26** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**13.27** Responsabilizar-se pelo comportamento e orientar seus funcionários/prepostos a manter a disciplina nos locais dos serviços do Hospital, retirando, de imediato, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou que venha a criar embargos à Fiscalização, sem que caiba qualquer ônus ao Hospital, devendo haver a imediata substituição do mesmo;

**13.28** Atender imediatamente aos chamados para correção dos defeitos, nos prazos estabelecidos;

**13.29** Manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver sendo executados os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação;

**13.30** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto a ser contratado;

**13.31** Relatar ao Hospital toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**13.32** Responderá por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

**13.33** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Hospital, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

**13.34** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Hospital;

**13.35** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

**13.36** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

**13.37** Refazer os serviços que, a juízo do representante do Hospital, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

**13.38** A Empresa/Contratada deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA e enviar cópia ao Hospital, quando solicitado.

#### **14. VIGÊNCIA:**

**14.1** O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, Publicação do Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado de acordo entendimento entre as partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 28 do Decreto 8.241/14 por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração:

**14.1.1** Os serviços foram prestados regularmente;

**14.1.2** O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

**14.1.3** A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

**14.1.4** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

**14.1.5** E o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

#### **15. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO:**

**15.1** O serviço a ser contratado será no HOSPITAL ANA NERY, situado à Rua Saldanha Marinho, S/Nº, Caixa D'água, CEP 40.323-010, Salvador-BA.

#### **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**16.1** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após apresentação de nota fiscal/fatura com os serviços do mês anterior, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e do Contrato e da conformidade do objeto contratado com o discriminado na respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Hospital Ana Nery. O crédito se dará através de ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA.

## 17. SANÇÃO E RESCISÃO

**17.1** A administração poderá rescindir o contrato após o prazo de 30 dias, contados a partir da notificação à empresa CONTRATADA.

**17.2** Pelo atraso, erro de execução, inexecução total ou parcial do contrato, da Ordem de Serviço ou Fornecimento, e o descumprimento de qualquer condição prevista no Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I)** Advertência;

**II)** Multa:

**a)** no valor de 0,2% do valor do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço ou entrega do bem;

**b)** no valor de 0,5% do valor global do contrato, por dia de atraso, quando se recusar a corrigir a prestação do serviço, promover a troca de bem entregue com defeito ou em discordância com o Termo de Referência, ou se recusar-se a prestar garantia técnica nos termos pactuados, tudo isso após o decurso dos prazos estabelecidos por este contrato.

**c)** no valor de 2% do valor global do contrato pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada.

**d)** no valor de 20% do contrato por recusa injustificada em retirar a Ordem de Serviço ou Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou quando der causa ao seu cancelamento.

**III)** Rescisão unilateral do contrato, com pagamento proporcional dos serviços prestados ou materiais entregues, e impedimento de contratar com a FAPEX pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**a)** As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do contratado, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

**b)** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e desde que aceito pela FAPEX, o contratado ficará isento das penalidades mencionadas, mas não terá direito à manutenção do contrato.

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARTICIPAÇÃO – ANEXO II

\_\_\_\_\_, licitante já credenciada no processo de licitação em epígrafe, por seu representante legal \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), ou ainda, sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488 (Lei do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada nestas condições.

\_\_\_\_\_, em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA – ANEXO III

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da empresa licitante ou consórcio), doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no Item 14 do Edital da Seleção Pública nº 0022/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da Seleção Pública nº 0022/2018 foi elaborada de maneira independente pelo (Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Seleção Pública, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Seleção Pública nº 0022/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Seleção Pública nº 0022/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Seleção Pública nº 0022/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Seleção Pública nº 0022/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da FAPEX antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR – ANEXO IV

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação nesta Seleção Pública nº 0022/2018, que a licitante (razão social da licitante), registrada no CNPJ sob o nº (número do CNPJ, quando for o caso), não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso V, do art. 19 do Decreto Federal nº 8.241/14, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

\_\_\_\_\_, em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

## DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR REGULAR – ANEXO V

\_\_\_\_\_, licitante já qualificada na licitação em epígrafe, por intermédio do seu representante legal de RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, e de que não mantém trabalhador sujeito à condição análoga a de escravo.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_.

## CONTRATO – ANEXO VI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO – FAPEX E XXXXXX.**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO – FAPEX**, Fundação de Direito Privado, com sede na Avenida Manoel Dias da Silva, 1.784 – Ed. Comercial Pituba Trade – Pituba – Salvador – Bahia - CEP: 41.830-001, inscrito no CNPJ sob o nº 14.645.162/0001-91, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Prof. Dr. **Antônio Fernando de Souza Queiroz**, brasileiro, solteiro, Professor Universitário, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 159, Ed. Serra do Nascente, Apt. 120, Pituba – Salvador/BA, CEP: 41.830-380, portador da Cédula de Identidade nº 0795099916 SSP/BA, expedida em 06/12/2010 e inscrito no CPF nº 374.195.797-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXXXXX, Casa/Prédio-Andar-Sala, Bairro, Cidade - Estado, CEP: XXXXXX, neste ato representada por sua proprietária, XXXXXX, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº XXXXXX – SSP/BA, inscrita no CPF nº XXXXXX, residente e domiciliada na Rua XXXXXX, nº XXXXXX, Aptº XXXXXX, Bairro, Cidade - Estado, CEP: XXXXXX, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 07 (sete) elevadores, com reposição de peças, componentes e/ou acessórios e disponibilização de mão de obra especializada (01 técnico residente), para o Hospital Ana Nery, conforme Termo de Referência em Anexo.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação do serviço de que trata a presente cláusula deverá ser feita nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na data **XX/XX/XX**, e deverá ser encerrada na data **XX/XX/XX**, estando os trabalhos no ambiente de instalação autorizados a partir das **XX:XX** horas até as **XX:XX** horas.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A contraprestação pecuniária paga a CONTRATADA para fins de execução do objeto do presente será no valor total de R\$ **XX,XX (XXXXXXXXXX)**, estando abrangidas todas as despesas relativas a sua efetiva entrega e

instalação, incluídas, mas não limitada a elas, as despesas com frete, tributos, encargos trabalhistas e sociais, custos de instalação e treinamento, e sobretudo aqueles oriundos da efetiva prestação do serviço de garantia técnica, bem como de todas as expensas com reparos e substituição de peças enquanto durante o prazo de cobertura.

**Parágrafo Primeiro.** Os preços estabelecidos no presente contrato poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE, em atenção às condições do projeto e conveniência da proposta, quando sobrevierem eventos extraordinários, imprevistos ou previsíveis com consequências incalculáveis, onerosos, retardadores ou impeditivos da execução do contrato.

I – O reajustamento de que trata o item anterior será precedido de ampla pesquisa de preço a fim de verificar a conveniência da alteração em relação aos preços praticados no mercado, ou, quando for o caso, de convocação dos demais participantes do certame que deu origem ao presente instrumento com o intuito de colher propostas que cubram o valor exigido pela CONTRATADA.

II – A ordem de convocação dos demais fornecedores observará a classificação do certame que precedeu o presente instrumento.

III – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Parágrafo Segundo.** Os preços estabelecidos no presente instrumento também poderão ser revisados à menor por livre acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, quando se tornarem excessivamente superiores àqueles praticados no mercado por ocasião de eventos supervenientes.

**Parágrafo Terceiro.** A readequação do valor global do preço estabelecido no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato também será possível para acomodar o reequilíbrio financeiro do contrato na de alteração do seu objeto quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

I – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar a readequação de que trata o parágrafo anterior até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do instrumento, para mais, no caso de acréscimos dos quantitativos listados no objeto do contrato, ou para menos, nas hipóteses de supressão.

**Parágrafo Quarto.** As majorações e supressões tratadas nos parágrafos desta CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser feitas separadamente em relação a cada um dos itens listados como objetos do presente contrato, desde que tal medida se mostre efetivamente mais vantajosa para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados dar-se-á mediante a apresentação da Nota Fiscal com atesto do (a) Coordenador (a) do Projeto de que o serviço foi executado de acordo com as cláusulas deste contrato.

**Parágrafo Primeiro.** As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 20 do mês de competência ao da sua emissão, devidamente atestadas e serão pagas em até 10 (dez) dias a contar de seu recebimento pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATANTE poderá reter na ordem de pagamento:

I – Os valores relativos às multas aplicadas em caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, nos termos do que disciplinam as CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA.

II – O equivalente aos objetos não entregues ou recusados por inobservância das exigências constantes neste instrumento, ou ainda os serviços recusados em discordância com o quanto pactuado.

III – o montante referente a eventuais perdas e danos decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato.

IV – As obrigações tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro.** O recurso para pagamento das despesas decorrentes deste contrato é oriundo do **PROJETO ref. FAPEX nº. 180035**, tendo o Profa. LUIZ CARLOS PASSOS como Coordenador do Projeto.

**Parágrafo Quarto.** A **CONTRATADA** informa a **Conta \_\_\_\_\_**, por ela mantida na **Agência nº \_\_\_\_\_** do **Banco \_\_\_\_\_**, onde deverá ser depositado o valor ora pactuado, obrigando-se a comunicar, por escrito, eventual alteração da conta, agência e banco, sendo certo que a conta deverá ser sempre da titularidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e proposta apresentada.

II – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por intermédio do Coordenador do Projeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III – Notificar a CONTRATADA, por escrito ou verbalmente, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV – Recusar-se a receber bens ou a permitir a execução de serviços fora das condições estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato e Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

V – Pagar à CONTRATADA na forma e nas condições estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA;

VI – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

VII – Verificar a regularidade da CONTRATADA quanto às exigências da habilitação no certame enquanto perdurarem os efeitos do contrato.

VIII – informar aos órgãos competentes a respeito de qualquer infração legal cometida pela CONTRATADA durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I, em especial seus Itens 13, 14 e 15:

I – Executar os serviços conforme proposta apresentada à FAPEX, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades necessárias à atividade.

II – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo (a) Coordenador (a) do Projeto, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

IV – Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

- a) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- b) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do ambiente de execução dos serviços.
- c) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.
- d) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; além de não submeter o empregado à condição análoga à escravidão.
- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços.
- f) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos profissionais empregados na execução dos serviços e por sua substituição, se necessário, sem quaisquer ônus adicionais para a FAPEX, de profissionais com mesma formação/habilitação do profissional anteriormente indicado, no prazo estabelecido pela instituição.

V – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

VI – Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

VII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

VIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

IX – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento da demanda, exceto quando sobrevierem eventos extraordinários, imprevistos ou previsíveis com consequências incalculáveis, onerosos, retardadores ou impeditivos da execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo (a) Coordenador (a) do Projeto.

**Parágrafo Primeiro.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

**Parágrafo Segundo.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para ela no Plano de Trabalho estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Coordenador do Projeto.

**Parágrafo Terceiro.** O Coordenador do Projeto, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável na FAPEX para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na legislação de regência e no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Quinto.** Pelo atraso, erro de execução, inexecução total ou parcial do contrato, da Ordem de Fornecimento, e o descumprimento de qualquer condição prevista no Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) No valor de 0,2% do valor do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço ou entrega do bem;
- b) No valor de 0,5% do valor global do contrato, por dia de atraso, quando se recusar a corrigir a prestação do serviço, promover a troca de bem entregue com defeito ou em discordância com o Termo de Referência, ou se recusar-se a prestar garantia técnica nos termos pactuados, tudo isso após o decurso dos prazos estabelecidos por este contrato.
- c) No valor de 2% do valor global do contrato pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada.
- d) No valor de 20% do contrato por recusa injustificada em retirar a Ordem de Fornecimento ou Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou quando der causa ao seu cancelamento.

III – Rescisão unilateral do contrato, com pagamento proporcional dos serviços prestados ou materiais entregues, e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Sexto.** As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**Parágrafo Sétimo.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e desde que aceito pela FAPEX, o contratado ficará isento das penalidades mencionadas, mas não terá direito à manutenção do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Em caso de infração de suas cláusulas e condições, este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, respondendo a parte infratora pelos danos que causar.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATANTE poderá ainda rescindir unilateralmente o contrato nas seguintes hipóteses:

I – Quando o CONTRATADO perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento que antecedeu a contratação;

II – Na hipótese do CONTRATADO não comparecer ou recusar-se a retirar, no prazo estabelecido no Termo de Referência, as Ordens de Fornecimento.

III – Na ocorrência de qualquer hipótese de inexecução total ou parcial grave das condições estabelecidas neste instrumento;

IV – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V – Sempre que o instrumento que estabeleceu a relação de apoio entre esta Instituição e a Instituição Apoiada for rescindido ou tiver a sua vigência expirada.

VI – Quando verificada as razões de interesse público que reconhecidamente venham a embaralhar a situação da instituição e projetos apoiados, ou, ainda, sempre que se tornar exageradamente onerosa a esta Instituição.

a. A onerosidade de que trata o item anterior não estará adstrita à contraprestação pecuniária da relação contratual, podendo ser arguida sempre que qualquer outra obrigação se tornar insustentável.

**Parágrafo Segundo.** Nas hipóteses constantes dos subitens I a IV, a rescisão será instruída com a apuração de eventuais perdas e danos causados a esta Instituição e a aplicação de multa por eventual descumprimento contratual, valores estes que a CONTRATADA autorizada desde já que sejam debitados do montante correspondente aos restos a pagar.

**Parágrafo Terceiro.** Ressalvada a hipótese do Inciso VII do Parágrafo Primeiro desta cláusula, havendo rescisão unilateral, a sua comunicação sucederá através de correspondência física, com aviso de recebimento, ou de endereço eletrônico fornecido pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, que será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento.

I – No caso de correspondência eletrônica, se, de qualquer modo, não for possível apurar a sua leitura ou recebimento, considerar-se-á lido o e-mail a partir do 3º (terceiro) dia útil, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o envio, sendo-lhe vedada a escusa por não recebimento em razão de mau preenchimento das informações constantes do ato de assinatura do Contrato ou leitura tardia da correspondência eletrônica.

**Parágrafo Quarto.** A relação contratual oriunda deste instrumento poderá ser rescindida amigavelmente, por livre acordo entre as partes, apuradas as eventuais obrigações remanescentes, sempre que conveniente à CONTRATANTE, e desde que autorizado de forma escrita e fundamentada pela autoridade competente, cujo teor estará lastreado em relatório enviado pelo Coordenador do Projeto.

**Parágrafo Quinto.** A relação contratual também poderá ser rescindida a pedido da CONTRATADA, cujo teor estará sujeito à avaliação da CONTRATANTE, quando este:

- I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II. O seu preço registrado se tornar comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Sexto.** Em todos os casos do parágrafo anterior, incumbirá à CONTRATADA o ônus da prova, que instruirá o seu pedido com documentação robusta nos termos do Item anterior, apontando, quando for o caso, as execuções de objeto pendentes de pagamento e a eventual existência de obrigações remanescentes, devendo manter a prestação do serviço enquanto persistir a avaliação de que trata o parágrafo anterior.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o entendimento entre as partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 28 do Decreto Federal nº 8.241/14 por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração e se:

I – Os serviços foram prestados regularmente;

II – O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

III – A CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

IV – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para esta Instituição;

V – E o CONTRATANTE concorde com a prorrogação;

**Parágrafo Primeiro.** Os preços estabelecidos no Termo de Compromisso serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Transcorrido este período, e havendo prorrogação da contratação, o reajuste obedecerá ao percentual estabelecido pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M) e será aplicado, a pedido da PROMITENTE, no ato de prorrogação.

**Parágrafo Segundo.** A vigência do presente contrato está vinculada ao prazo de garantia técnica previsto no Termo de Referência.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos relativos a esta contratação serão resolvidos observando-se as disposições do Decreto nº 8.241/14, da Lei Federal nº 8.958/84, os princípios impessoalidade, moralidade, probidade, transparência, eficiência, competitividade, da busca permanente de qualidade durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, podendo ainda, caso entenda necessário, solicitar parecer jurídico ou técnico para substanciar as decisões.

**Parágrafo Primeiro.** As partes elegem o foro da Comarca de Salvador – Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surjam no decorrer da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Segundo.** Estão vinculadas a este Termo de Compromisso o Edital e seus anexos da Seleção Pública, todos indicados no preâmbulo do presente instrumento, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificadas em primeiro lugar no mencionado certame e demais elementos do processo.

**E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.**

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX**  
Antônio Fernando de Souza Queiroz  
Diretor Executivo

\_\_\_\_\_  
Dr. Luiz Carlos Santana Passos  
Diretor Geral - HAN

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Marcia Santiago Silva  
Analista de Projetos da FAPEX

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.º: